



Senador Licitação <cplsenadorp@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO REF. PREGÃO PRESENCIAL N° GM-PP006/2021-SRP - SENADOR POMPEU-CE.

contato 7serv <contato@7serv.me>
Para: Senador Licitação <cplsenadorp@gmail.com>

12 de maio de 2021 12:38

boa tarde

segue em anexos nossa contrarrazoes ao recurso referente ao pregão presencial GM-PP006/2021SRP

aguardamos o julgamento dessa respeitosa comissão

Evandro Junior

(85) 99277-2566

Sócio - Proprietário

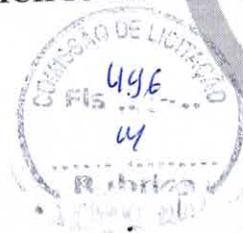
7serv Gestão de Benefícios EIRELI

<https://7serv.me>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **contrarrazões_SENADOR_pp-assinado.pdf**
2227K

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CEARÁ.



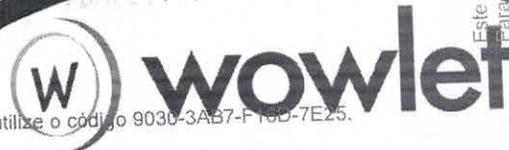
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° GM-PPO 06/2021-SRP

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 13.858.769/0001-97, estabelecida na Avenida I (CJ Jereissati I), n° 57 – Jereissati I, Sala 809, Torre I, Maracanaú, CEP: 61.900-410, Ceará, Brasil, representada neste ato por seu titular infra assinado, devidamente qualificado no presente processo vem, na forma da legislação vigente, em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei N°10.520/02, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP** perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente desclassificou a recorrente e declarou a contrarrazoante habilitada no processo licitatório em pauta.

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brasil
Fone/Phone: +55 (85) 2180-4853
contato@7serv.me – www.7serv.me

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 9030-3AB7-F16D-7E25.



I - DA TEMPESTIVIDADE:

De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, visto que, nos fora concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das contrarrazões, que começou a correr do término do prazo da recorrente, tendo desta feita, como data limite o dia 12 de maio de 2021. Assim, esta peça é tempestiva.

II – DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES:

Trata-se de resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa NEO CONSULTORIA, que se insurge contra a decisão de desclassificação de sua proposta para o Lote 02 e de habilitação da empresa 7SERV, vencedora dos Lotes 01 e 02 da licitação, alegando supostas subcontratação do objeto do certame.

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de clara perseguição e mera insatisfação com o resultado do certame, da recorrente e do grupo empresarial a que pertence, que tentam a todo custo desqualificar a recorrida, sempre com supostas alegações de irregularidade sem o menor fundamento.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria e que, embora seja nova no ramo da administração de cartões e gerenciamento de frota, busca uma participação impecável no certame, tendo preparado sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, tendo sido, portanto, considerada classificada, habilitada, e posteriormente declarada vencedora do presente processo com um percentual de DESCONTO de taxa de administração para o Lote 01 no valor de -25,55% (menos vinte e cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) e para o Lote 02 do certame no valor de -1,5% (menos um vírgula cinco por cento).

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI

Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I

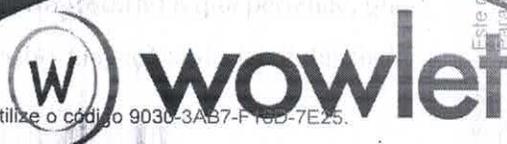
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410

Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil

Fone/Phone: +55 85 2140.4852

contato@7serv.me – www.7serv.me

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9030-3AB7-F16D-7E25.

 wowlet

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a decisão de desclassificação de sua proposta para Lote 02 e de habilitação da 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, as razões do recurso interposto pela NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois são descabidas fática e juridicamente.

III - DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS:

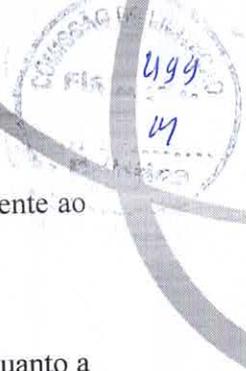
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU promoveu com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto das licitações, o Pregão Presencial N° GM-PPO06/2021-SRP, com vistas ao “Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel, abastecimento em Fortaleza), fornecimento e reposição de peças (pneus, baterias, acessórios em geral), serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também manutenção preventiva e corretiva na rede de estabelecimentos credenciados da Contratada, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, pertencentes às Secretarias da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, conforme Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital”.

Ocorre, que agora a empresa NEO CONSULTORIA, após perder em acirrada disputa de preço no Lote 01 e ter sua proposta desclassificada para o Lote 02 por motivo de claro e evidente erro na caracterização do objeto, tenta induzir o Douto Pregoeiro ao erro, com seu frágil recurso que será totalmente contraposto nesta peça recursal, devendo ser de pronto, INDEFERIDO.

I) DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA RECORRENTE NEO CONSULTORIA NO LOTE 02

Inicialmente, insurge-se a recorrente pela correta decisão de desclassificação de sua proposta para o LOTE 02 na fase de análise/classificação das propostas cadastradas para o certame,





tendo em vista ter apresentado a caracterização/detalhamento do objeto totalmente divergente ao exigido no Edital.

Nos termos do ITEM 6.2. e do ITEM 6.2.6 do instrumento convocatório, a regra quanto a apresentação da proposta é objetiva, e não considerará-la seria uma afronta por parte desta Douta Comissão diante dos demais participantes que tiveram o zelo em atender as normativas impostas para participar do processo licitatório.

6.2- A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO II deste Edital, contendo:

6.2.6- Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, com a respectiva marca:

O Anexo II do Edital contendo o modelo e o detalhamento do objeto para cada lote é claro e não deixa dúvida quanto as especificações necessárias a ser proposto pelos licitantes na confecção de suas propostas. Contudo, o que fora apresentado pela concorrente NEO CONSULTORIA em sua proposta altera de tal modo a especificação do objeto que o torna totalmente divergente do que fora solicitado. Não é uma caracterização incompleta, omissa ou mais detalhada. O que fora apresentado é uma completa descaracterização do objeto que impede a análise pela Comissão quanto a sua natureza, pois é totalmente diferente do que está sendo licitado.

LOTE 2		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL ESTIMADO A SER CONSUMIDO = A (COMBUSTIVEL)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = B (INCIDIRÁ SOBRE OS VALORES CONSUMIDOS NO CARTÃO)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL, ABASTECIMENTO EM FORTALEZA) NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU	R\$ 140.000,00	
VALOR GLOBAL (A+B)		

Aceitar da forma como se encontrava o documento apresentado pela recorrente seria uma afronta ao predisposto no Instrumento Convocatório e com os demais concorrentes que tiveram o zelo e a atenção ao confeccionar sua proposta para atender as exigências editalícias.

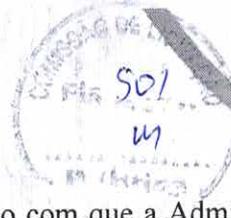


Ademais, a decisão tomada pelo Ilustre Pregoeiro se coaduna com o entendimento recorrente dos Tribunais. Senão vejamos as decisões abaixo.

PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. **1. Não se aceita como proposta documento que não contém todos os elementos exigidos no edital**, sobretudo quando o conjunto dos documentos contém contradições e a parcela que é favorável ao licitante desclassificado consubstancia-se em patente reprodução dos textos contidos no edital. 2. Se o edital pede que o produto a ser ofertado seja submetido a teste de qualidade, este deve incidir sobre produto com as exatas características exigidas no edital como definidoras de seu objeto. (TCU 02280320088, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 14/07/2010).

AÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO. PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. **1. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exacerbado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.** 2. Tratando-se de procedimento licitatório simplificado para contratação emergencial de serviço de brigada contra pânico e incêndio, inviável a aplicação dos prazos e procedimentos previstos para as modalidades licitatórias comuns, pois incompatíveis com a urgência demandada pela Administração Pública. 3. Recurso conhecido e desprovido.

(TJ-DF 20160110996017 DF 0035360-14.2016.8.07.0018, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, Data de Julgamento: 08/11/2018, 8ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/11/2018. Pág.: 961/966).



Convém ressaltar que o Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e segurança jurídica no processo.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, in verbis: “**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”.

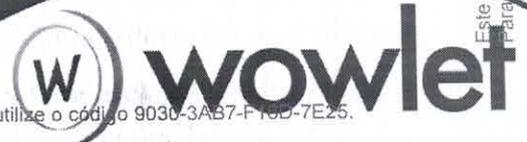
Significa, portanto, ser legítima e recomendável a prática adotada por este Ilustre Pregoeiro de acordo com os motivos anteriormente expostos, por restar clara a constatação de que a proposta de preços para o Lote 02 da recorrente fere as determinações consubstanciadas no Edital, notadamente as que disciplinam as exigências para a apresentação da proposta no certame, uma vez que modificou consideravelmente o objeto licitado para o item em questão, descumprindo os requisitos determinados no Edital.

II) DAS ALEGAÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

A empresa vencedora - 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIO DE VEÍCULOS EIRELI – **adquiriu uma Unidade da Franquia da WOLWLET CARTEIRA DIGITAL, passando a ser titular do direito de uso da Marca, Know-how comercial da franqueadora, comercialização dos produtos e serviços ofertados pela marca, bem como do uso do Software para administração de cartões (meios de pagamento) aliados a controle e gerenciamento de frotas com a utilização de hardwares que possibilitam a telemetria, bem como, administrar clientes e estabelecimentos credenciados.**

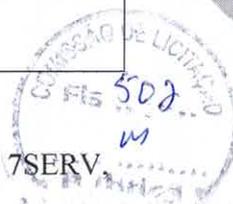
Nos termos a Lei 13.966/2019, que substituiu a Lei nº 8.955/94, em seu art. 1º, **conceitua-se a Franquia:**

*“Art. 1º. Esta lei disciplina o sistema de **franquia empresarial**, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato uma franqueado a **usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e***



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9030-3AB7-F16D-7E25.

administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante período de treinamento.



A autonomia é elemento fundamental que caracteriza a atividade da franqueada 7SERV, que, como empresa independente, administra seu estabelecimento, seus empregados, assume os riscos das operações comerciais, não havendo, por parte da Franqueadora, interferência na direção dos contratos de prestação de serviços assumidos com terceiros, clientes e redes de estabelecimentos credenciados, a não ser no que diz respeito à supervisão da marca.

Ou seja, a Franquia nada mais é que um contrato entre as partes onde o Franqueador concede ao franqueado o direito de uso de sua marca, patente e know how e/ou produtos para que o franqueado preste pessoalmente os serviços ora contratados. Por sua vez, a **Subcontratação é o meio no qual o contratado transfere parte da execução de uma obra ou serviço para um terceiro.**

Nas palavras do Professor e Juiz aposentado de SP - Dr. Sílvio Venosa - *“Juridicamente, franquia significa um direito concedido a alguém”, “é um contrato complexo derivado primordialmente da concessão” do franqueador. Neste caso a empresa 7SERV, presta pessoalmente os serviços mediante a concessão da marca e/ou produto do Franqueador.*

Em nada, portanto, se coaduna o instituto da Franquia com a Subcontratação de Serviços. Também no entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União, em sua obra “Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU” reza que a **“Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado.”** (4. ed. Brasília: TCU, 2010)

Ora, *in casu*, a empresa 7 SERV adquiriu da Franqueadora, licença de Sistema que engloba um conjunto de conhecimentos e técnicas de instalação e operacionalização do software, onde ela, pessoalmente, operacionaliza, gere e administra com exclusividade os serviços os quais presta aos seus clientes. Tais atribuições constam explicitamente nos documentos firmados (COF/Pré-

Contrato e Contrato) entre as partes (franqueado/franqueador), e que estão à disposição desta comissão para eventual conferência em sede de diligência, com base no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalte-se que, para que se possa avaliar o suporte físico necessário pela empresa para a prestação dos serviços tem-se que ter o entendimento da exigência dos serviços a serem desenvolvidos. No caso, trata-se de serviços cuja exigência técnica requer espaço físico que suporte determinado pessoal qualificado e computadores e softwares de qualidade, oportunidade em que também passaremos a demonstrar a falsidade das alegações de existência de subcontratação.

II.a) DO PROCEDIMENTO DOS SERVIÇOS DA EMPRESA COM O CLIENTE **(PREFEITURA)**

Para que não reste qualquer sombra de dúvida acerca da natureza jurídica dos serviços da 7SERV, registre-se como se dá o procedimento dos serviços da empresa Representada:

1º - Após a devida assinatura do Contrato entre a empresa 7SERV e seu Cliente/Prefeitura, a gerenciadora efetua o cadastramento do mesmo em sua Plataforma licenciada, com inserção de todas as informações comerciais, criando a partir daí o Perfil do Cliente, gerando login e senha.

2º - Após esse momento, com o login do usuário gestor da conta (Gestor Master), a empresa 7SERV passa a cadastrar todos os dados dos veículos, usuários, Secretárias, dotações e demais informações necessárias para o fornecimento e gerenciamento dos serviços. Por este cadastro o Gestor pode incluir ou excluir veículos e usuários, bem como acompanhar toda a prestação de serviços e fechamento de faturas.

3º - No momento em que o veículo é cadastrado no Sistema licenciado da gerenciadora 7SERV é gerado um número de cartão exclusivo para aquele usuário, o qual será impresso e entregue fisicamente.

4º - Também serão cadastrados os usuários dos veículos, gerando matrícula e senha individual para cada um, de forma que seja utilizado no momento da prestação de serviços nos estabelecimentos credenciadas à Gerenciadora.

503
M



5º - Realização de treinamento dos funcionários e gestores dos contratos, que ficarão responsáveis em manusear e realizar as autorizações no Sistema via web.

II.b) DO PROCEDIMENTO DOS SERVIÇOS DA EMPRESA COM O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:

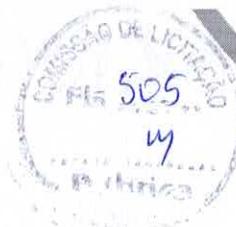
6º - Quanto aos procedimentos adotados com os estabelecimentos credenciados para prestação de serviços, ou seja, Postos de Combustíveis e Oficinas, é solicitado o preenchimento de ficha cadastral para avaliação de viabilidade de Contrato e após aprovação, assinatura de Contrato de Credenciamento, momento em que o estabelecimento (Postos/Oficinas) passa a compor a rede credenciada da Gerenciadora 7SERV, estando autorizada a transacionar os produtos e serviços mediante apresentação dos cartões magnéticos microprocessados e/ou chips.

7º - Após esse momento, a gerenciadora 7SERV passa a realizar treinamento de pessoal e instalação dos equipamentos para a captura realização das transações (abastecimento, venda de peças e serviços).

8º - O estabelecimento terá acesso à plataforma com a descrição dos serviços prestados, relatórios e borderôs, podendo acompanhar, da sua plataforma via web, as transações realizadas.

9º - Por fim, após a prestação dos serviços, a Gerenciadora 7SERV emitirá relatório com a descrição dos serviços prestados e com a aplicação da taxa de comissão acordada no Contrato de credenciamento. Tudo operacionalizado, gerenciado e administrado pela Gerenciadora 7SERV.

Como se vê, a franqueada é a responsável direta pela operacionalização, gestão e administração do sistema e serviços que presta, inclusive pelas transações realizadas com seus credenciados, não contando, portanto, com qualquer interferência ou prestação de serviços de terceiros, como maldosamente alega a Recorrente, que diga-se de passagem, é contumaz em propor Recursos e Representações contra Certames com argumentações vis. com o intuito de gerar balbúrdia e tentar retirar da concorrência empresas de porte menor que a sua, a fim de tomar-lhe a preferência, rompendo assim, incontestavelmente com o intuito maior e com os princípios administrativos da Isonomia entre as concorrentes.



II.c) QUANTO A TITULARIDADE DO DOMÍNIO DO SITE E DA MARCA

Em sua narrativa leviana, a recorrente alega que realizou pesquisas no site do aplicativo do Sistema WOWLET, chegando à conclusão de que o domínio pertence à empresa BRASTRACKER TECNOLOGIA -ME, e em consulta ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI constatou que a marca Wowlet Carteira digital é registrada em nome da empresa BITACTIVE TECNOLOGIA E CIÊNCIA EM ATIVOS LTDA, dando a entender em sua conclusão de que seriam empresas diferentes.

Entretanto, Nobre Pregoeiro, em simples consulta ao site do google, digitando o nome da empresa, é possível encontrar documentos públicos antigos da BRASTRACKER TECNOLOGIA quando ela ainda participava de licitações, em que se pode extrair o número de inscrição do cartão CNPJ (Nº 22.107.868/0001-28), assim como o da empresa BITACTIVE TECNOLOGIA, verificando-se que, na verdade, trata-se da mesma empresa.

2017-5-26 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.107.868/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2015
NOME EMPRESARIAL BRASTRACKER TECNOLOGIA LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASTRACKER TECNOLOGIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 60.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.04-3-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motocicletas		

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI

Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I

Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410

Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil

Fone/Phone: +55 (85) 2180-4853

contato@7serv.me – www.7serv.me

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9030-3AB7-F16D-7E25.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.107.868/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2015
NOME EMPRESARIAL BITACTIVE TECNOLOGIA E CIENCIA EM ATIVOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e		

Brastraker Tecnologia era a razão social da empresa que sempre esteve ligada ao ramo de desenvolvimento de softwares e programas de computadores. Inicialmente desenvolvendo tecnologia para rastreamento e monitoramento de veículos, como a telemetria, logo depois migrando para o ramo de administração de cartões e gerenciamento de frota, os sócios procederam com a mudança da razão social da empresa para Bitactive Tecnologia e Ciência em Ativos LTDA, através de alteração em seu contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, podendo ser, inclusive, consultado e confirmado no órgão a legalidade e regularidade de tal ato.

No que tange a situação do registro da marca à época da aquisição da franquia, a empresa 7SERV sempre esteve ciente da situação e andamento do processo junto ao INPI, tendo em vista que em todos os instrumentos firmados com a franqueadora, a circunstância era informada (COF/Pré-Contrato/Contrato/Certificado de franquia). Desta feita, a franqueada assumiu o risco e aceitou os termos do negócio da forma em que se encontrava.

Inclusive, de acordo com a Lei da Franquia nº 13.966/2019, não há problema em se firmar o contrato antes de sair a concessão do registro pelo INPI, desde que haja, pelo menos, o requerimento em andamento junto ao órgão. Vejamos.

“Art. 1º (...).

§ 1º Para os fins da autorização referida no caput, o franqueador deve ser titular ou requerente de direitos sobre as marcas e outros objetos de propriedade intelectual negociados no âmbito do contrato de franquia, ou estar expressamente autorizado pelo titular.



Atualmente o processo está finalizado e a concessão devidamente deferida e vigente, conforme apresentado pela própria NEO CONSULTORIA em sua consulta, e documento abaixo demonstrado, estando a franqueada 7SERV operando e administrando uma unidade de franquia com toda segurança jurídica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 917903013

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regulamente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 06/08/2019
Data da concessão: 14/04/2020
Fim da vigência: 14/04/2030

Titular: BITACTIVE TECNOLOGIA E CIÊNCIA EM ATIVOS LTDA [BR/CE]
CNPJ: 22107868000128
Endereço: Rua Argemiro Carvalho, 89 - Vicente Pinzon, 89 -sala 102, 60.181085, Fortaleza, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 26.1.1, 26.1.18, 27.5.1, 27.5.2 e 27.5.21
NCL(11): 36

Especificação: Fornecimento de descontos a estabelecimentos de terceiros através do uso de cartão de associado; Provimento de informações financeiras através de um website; Administração de cartão de crédito; Administração de cartão de débito; Cartão de caixa [serviços financeiros]; Serviços de recarga de créditos de cartões magnéticos do tipo: vale refeição, alimentação ou combustível, (da classe 36)



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9030-3AB7-F16D-7E25.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 917764420

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

WOWLET

Data de depósito: 18/07/2019
Data da concessão: 03/03/2020
Fim da vigência: 03/03/2030

Titular: BITACTIVE TECNOLOGIA E CIÊNCIA EM ATIVOS LTDA [BR/CE]
CNPJ: 22107668000128
Endereço: Rua Argemiro Carvalho, 89 - Vicente Pinzon, 89 -sala 102,
60.161085, Fortaleza, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(11): 36

Especificação: Fornecimento de descontos a estabelecimentos de terceiros através do uso de cartão de associado; Administração de cartão de afinidade [serviço de crédito]; Provimento de informações financeiras através de um website; Cartão de caixa [serviços financeiros]; Serviços de recarga de créditos de cartões magnéticos do tipo: vale refeição, alimentação ou combustível.

Rio de Janeiro, 03/03/2020

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor



Destarte, não há de se falar em ilegalidade ou contradição na constituição da franquia, tendo em vista que todos os procedimentos legais foram atendidos.

II.d) QUANTO A OCORRÊNCIA LEVANTADA PELA RECORRENTE NO MUNICÍPIO DE CROATÁ

Fica mais notável o desespero da empresa NEO CONSULTORIA nas razões apresentadas, quando ela traz à tona circunstância totalmente alheia ao presente certame, tanto no que diz

respeito aos participantes, ao processo licitatório em questão e à Administração Municipal Contratante.

Como pode a empresa vencedora dos Lotes 01 e 02 do PP N° GM-PPO06/2021-SRP da Prefeitura de Senador Pompeu ser inabilitada por atos praticados por terceiros em outro procedimento licitatório, no município de Croata e ocorrido em meados de 2018? Ademais, não cabe a 7SERV promover defesa ou explicação de fato alheio a sua empresa e de que não tem conhecimento nem participação.

Outrossim, mesmo considerando que o fato aventado pela recorrente recaia sobre a franqueadora com quem a 7SERV mantém contrato, há de se convir que, em tendo realmente havido a fraude na licitação em comento, que a empresa responsável por tal ato responda ao devido processo legal, com direito a ampla defesa e ao contraditório nas vias competentes. Cumpre ressaltar, ainda, que a empresa franqueadora sequer foi suspensa de contratar nem foi declarada inidônea pelo Município de Croatá até a presente data.

II.e) QUANTO A OCORRÊNCIA LEVANTADA PELA RECORRENTE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

No que se refere ao contrato que a empresa 7SERV mantinha com o Município de Maracanaú, informamos que ele fora rescindido amigavelmente a pedido da CONTRATADA e que fora plenamente acatado pela Administração municipal, tanto que não houve abertura de procedimento administrativo nem aplicação de sanção por parte da CONTRATANTE.

A solicitação de rescisão amigável se deu por motivos inerentes as **condições específicas da prestação de serviço LOCAIS**, agravadas pelo momento de pandemia, tendo a empresa permanecido contratada até que o município tomasse as medidas necessárias para uma nova contratação.

Ressalte-se ainda que todos os débitos que haviam em atraso da CONTRATANTE, foram plenamente quitados tempos depois, sem que tenha ocorrido notificações e cobranças por parte da então contratada.

Desta feita, não há motivos nem fundamento jurídico para que esse fato seja tomado como base para justificar inabilitação da vencedora do presente certame em Senador Pompeu.

II.f) DO USO DO SOFTWARE DA PORTAL CARD EM MARACANAÚ



A WOWLET CARTEIRA DIGITAL não se resume, tão somente, ao fornecimento de licença de software de gestão. A franquia, como dito anteriormente, engloba o uso da marca, Know-how comercial da franqueadora, comercialização dos produtos e serviços da marca, bem como a licença de software do sistema de gerenciamento de frota e outros serviços, assim como tecnologia de meio de pagamento.

Uma das obrigações da franqueadora é disponibilizar uma lista de Fornecedores Homologados que são as empresas conveniadas com a Franqueadora que, oferecem ao Franqueado normalmente um melhor preço para aquisição de produtos e serviços necessários à implementação da unidade franqueada e utilização de produtos homologados pela Franqueadora.

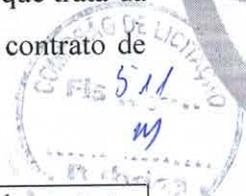
A Portal Card está inserida nesse contexto de fornecedor homologado, como empresa que fornecia a licença de software de gestão, conveniada a Franqueadora com compatibilidade tecnológica para aceitar os produtos/serviços da marca (cartões).

Todavia, a franqueadora foi além e com seu crescimento desenvolveu um software de gestão próprio, não sendo mais necessário a contratação de fornecedor homologado para esse quesito.

Dessa forma, cada unidade de franquia, atualmente, está devidamente licenciada para o uso do software da marca, com acesso liberado ao Sistema WOWLET, assim como seus clientes e estabelecimentos credenciados, tendo realizado já 100% da migração de todos os seus clientes para a nova plataforma.

Outrossim, mesmo que fosse utilizado esse software no contrato, não há elementos que caracterizariam a subcontratação, já que as obrigações e encargos NÃO seriam transferidos para terceiros, como já demonstrado anteriormente no passo a passo do serviço.

Também é importante salientar que conforme o art. 9º da Lei n.º 9.610/1998 que trata da proteção da propriedade intelectual de programa de computador, o uso é mediante contrato de licença e não aquisição em definitivo.

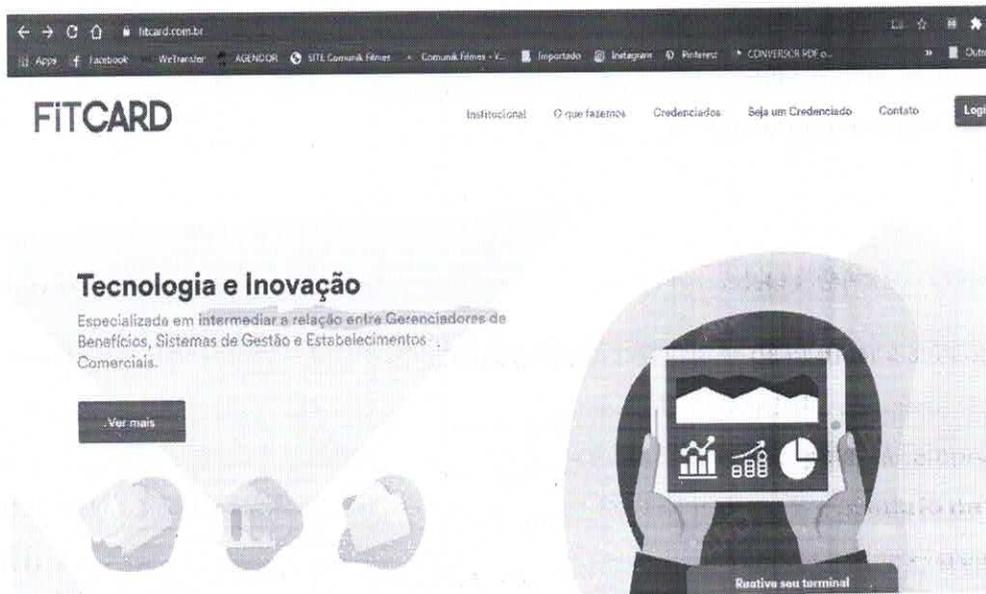


Art. 9º O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença.

Deve se considerar que não há no edital do certame a determinação de que o software deve ser de propriedade da contratada. Dessa forma, a comprovação de que a contratada dispõe da licença de uso do software é suficiente para comprovar o seu uso regular. E o contrato de franquia assegura isso.

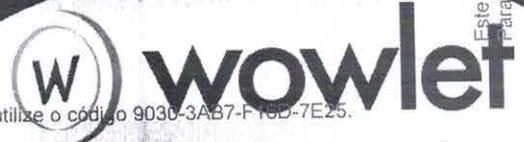
II.g) DA SUBCONTRATAÇÃO DA RECORRENTE – NEO CONSULTORIA

Espanta-nos a postura da recorrente que insiste em nos acusar de praticar a subcontratação, por utilizar sistema de terceiros para executar o serviço, quando na verdade, ela quem subcontrata os serviços e estaria assim **proibida de participar do certame**, pois, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELE é produto da empresa FITCARD**, essa sim, empresa especializada em intermediar a relação entre Gerenciadoras de Benefícios, Sistema de Gestão e Estabelecimentos Comerciais, senão vejamos na própria página da FITCARD, www.fitcard.com.br.

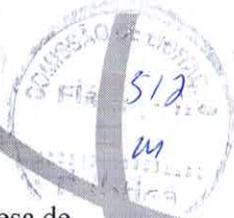


7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil
Fone/Phone: +55 (85) 2180.4852
contato@7serv.me – www.7serv.me

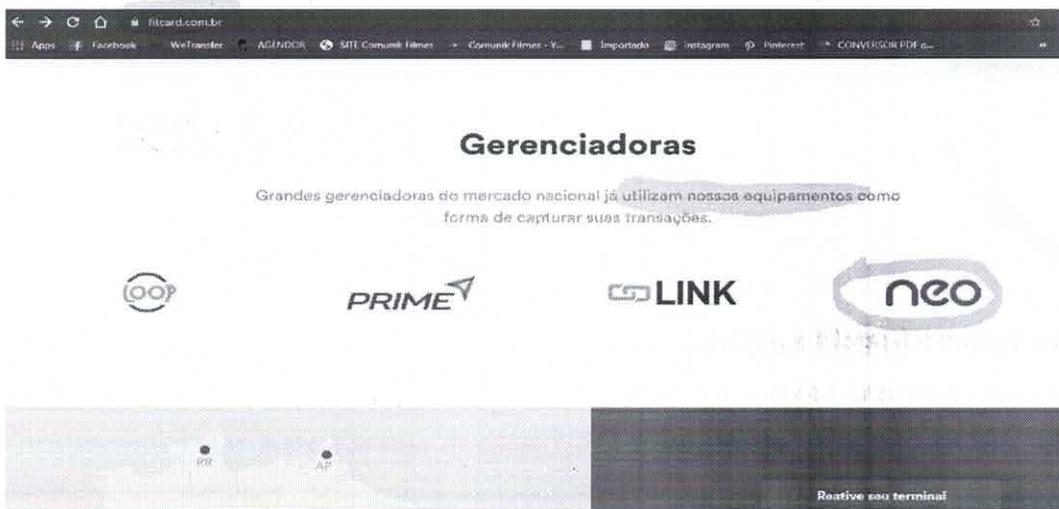
Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9030-3AB7-F16D-7E25.



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9030-3AB7-F16D-7E25.



Assim, como se vê pelos *prints* e na página oficial na internet, a **Fitcard** é uma empresa de locação de equipamentos eletrônicos (**print 3**), e **intermedeia a relação entre Gerenciadoras e seus clientes, entre elas a Recorrente *in casu*, NEO Consultoria**. Essa relação, sim, supõe a subcontratação de serviços visto que a empresa Recorrente não passa de uma gerenciadora intermediada pela **Fitcard (print 1 e 2)**, configurando-se o caso *como de fornecimento de serviço de terceiro estranho ao contrato, enquanto, por sua vez, a Vencedora 7SERV se enquadra na natureza jurídica de franqueada da Wowlet Carteira Digital*.



7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil
Fone/Phone: +55 (85) 2180-9953
contato@7serv.me – www.7serv.me

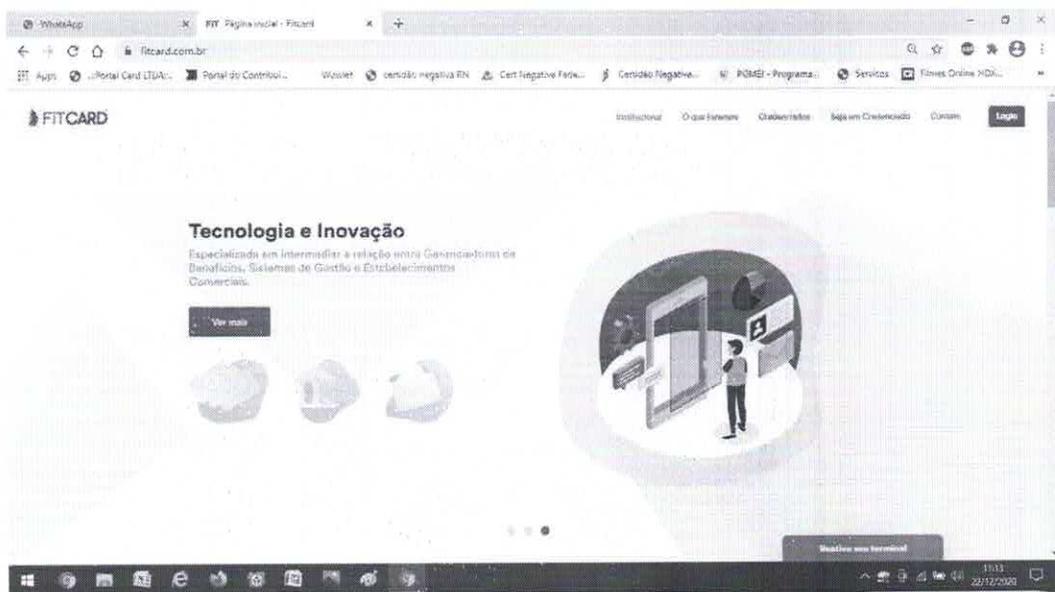
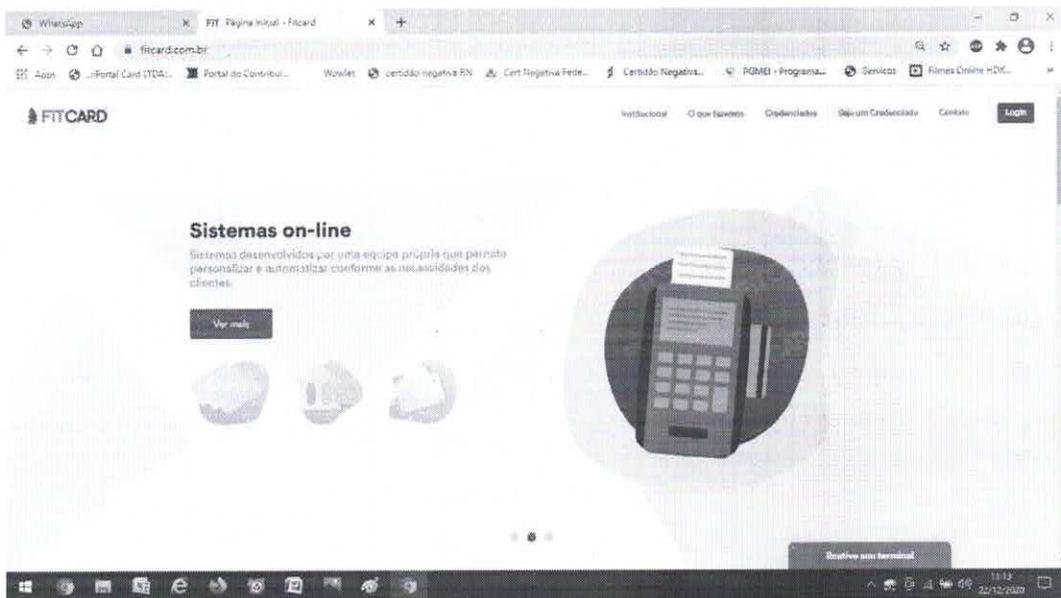


Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9030-3AB7-F16D-7E25.

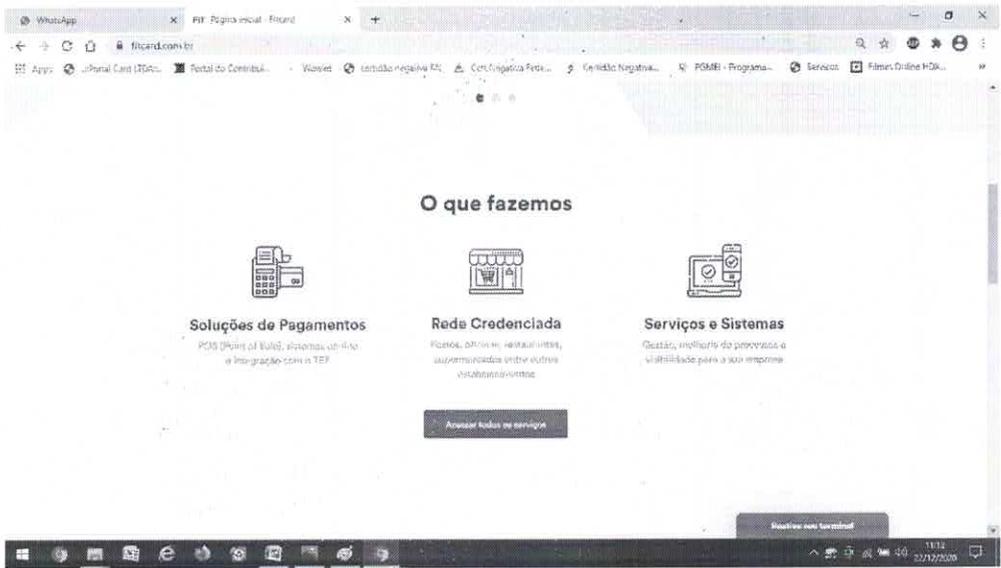
513
24

Todo o seu processo de gerenciamento (objetivo principal do contrato) é realizado pela empresa FITCARD. Cabendo a empresa NEO CONSULTORIA realizar apenas a emissão das notas fiscais de cobrança e repasse aos credenciados da FITCARD e as principais tarefas (credenciamento, gerenciamento de sistema, software, equipamentos, POSs, TEF e CallCenter) são da FITCARD.

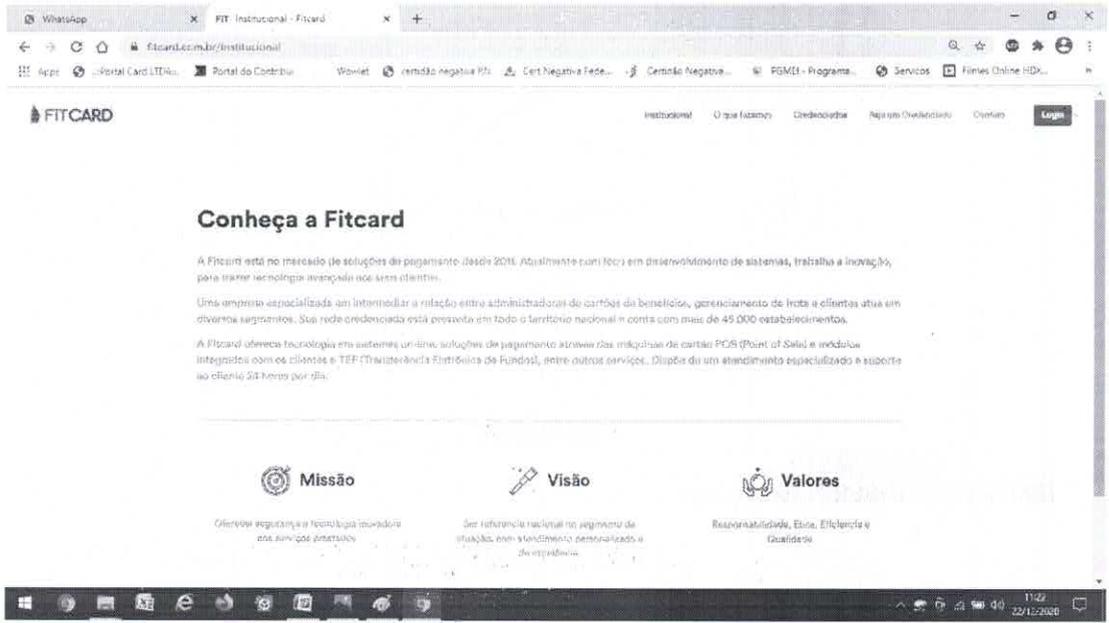
Em visita ao site da empresa FITCARD, é possível comprovar que é ela quem realiza o credenciamento, gerenciamento de sistema, software, equipamentos, POSs, TEF e CallCenter e quais as gerenciadoras “já utilizam” seus equipamentos.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 514 M



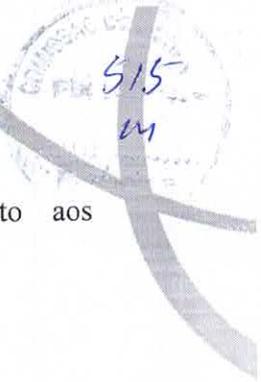
Note-se ainda que no próprio site da FITCARD na aba Institucional é informado que o desenvolvimento do sistema, intermediação e o gerenciamento de frota e rede credenciada, máquinas POS e TEF e suporte é da FITCARD e utilizada por suas “GERENCIADORAS”.



Aprofundando a consulta sobre a empresa FITCARD, verificamos o site de reclamações mais utilizado no Brasil para uma breve pesquisa (RECLAMEAQUI) e nos deparamos com inúmeras reclamações de atraso de pagamento, onde claramente, em resposta as reclamações dos usuários, a FITCARD assume que faz todo o trabalho operacional e que as suas

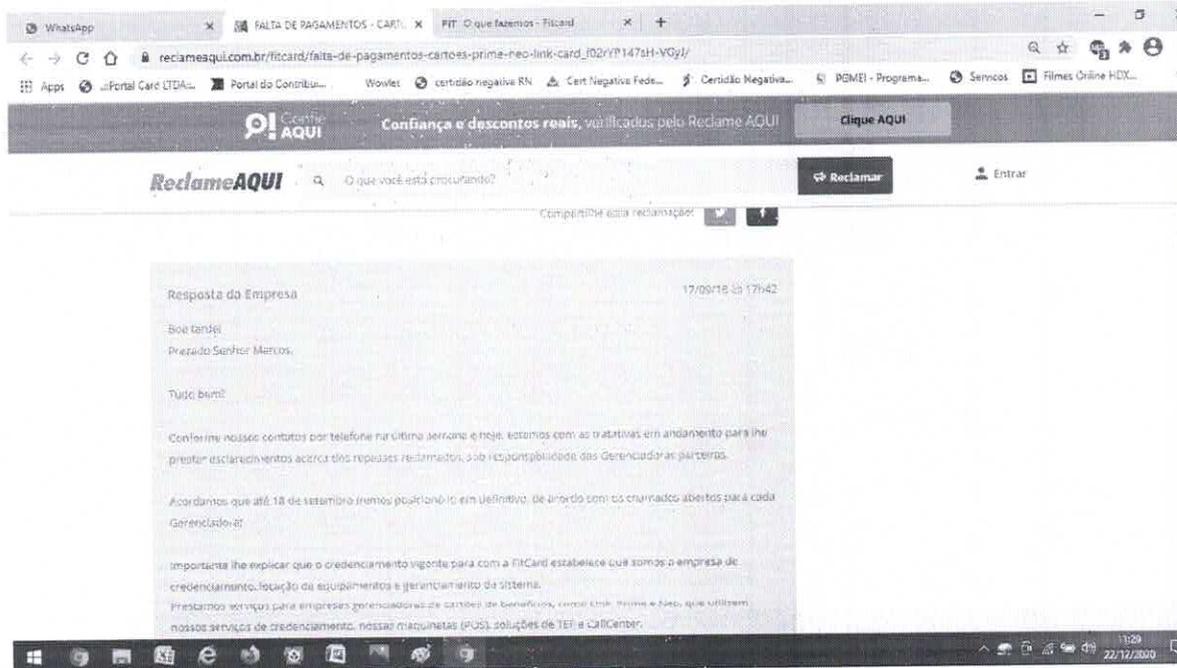
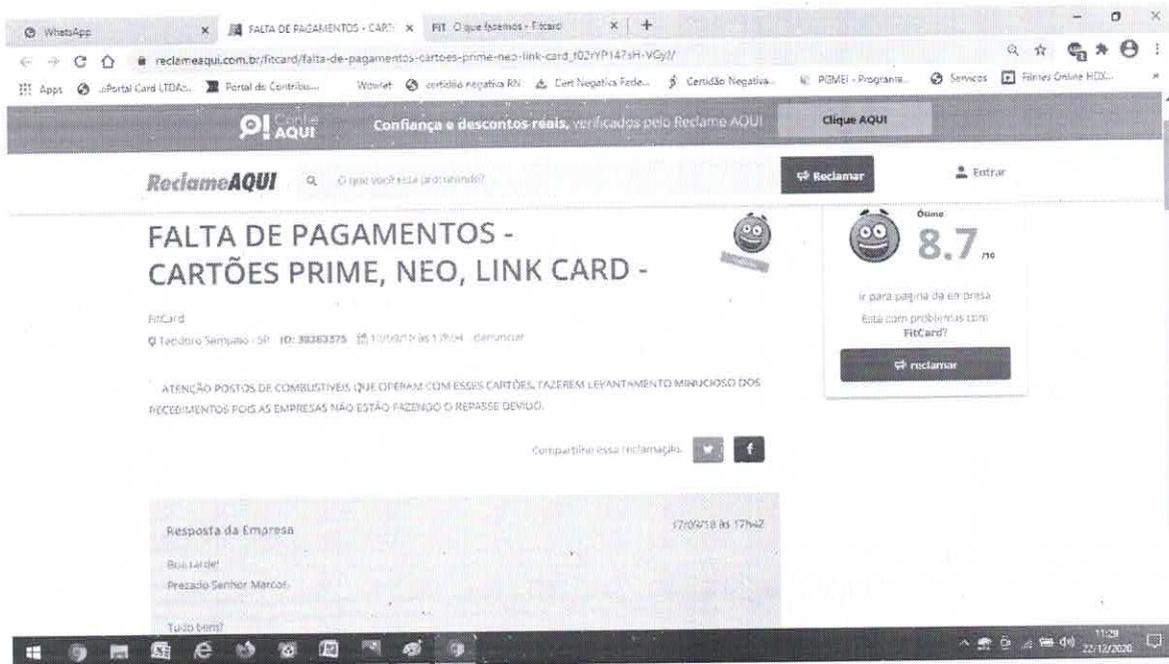


Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9030-3AB7-F16D-7E25.

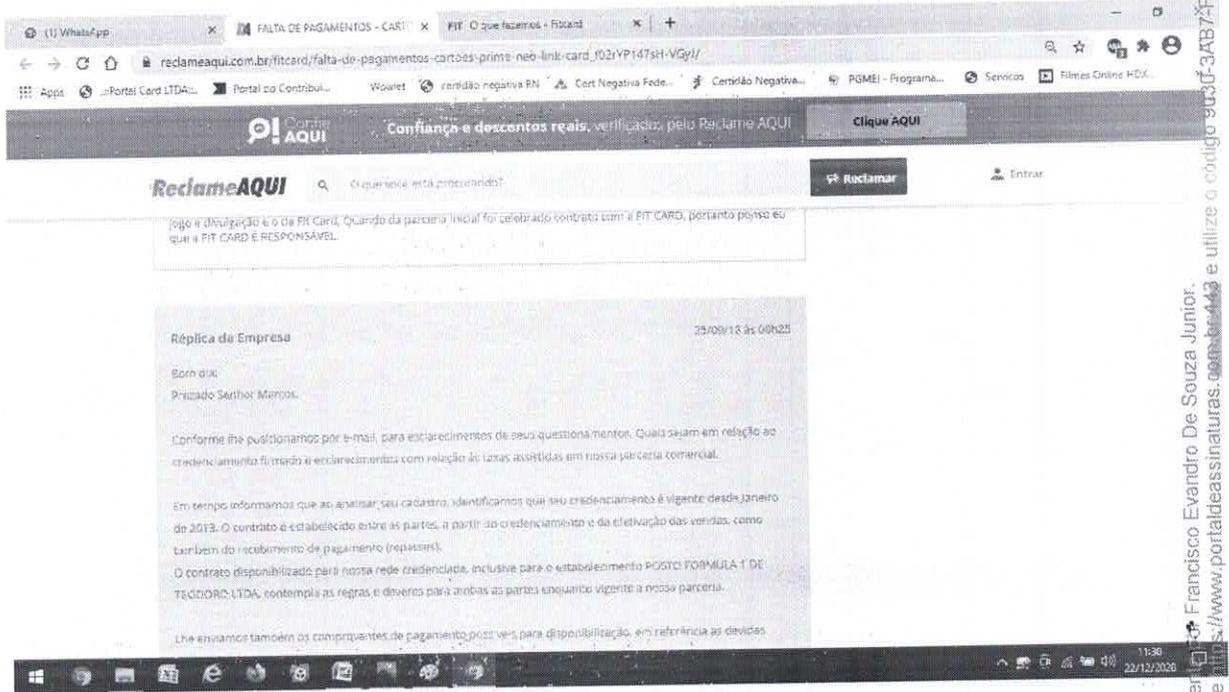
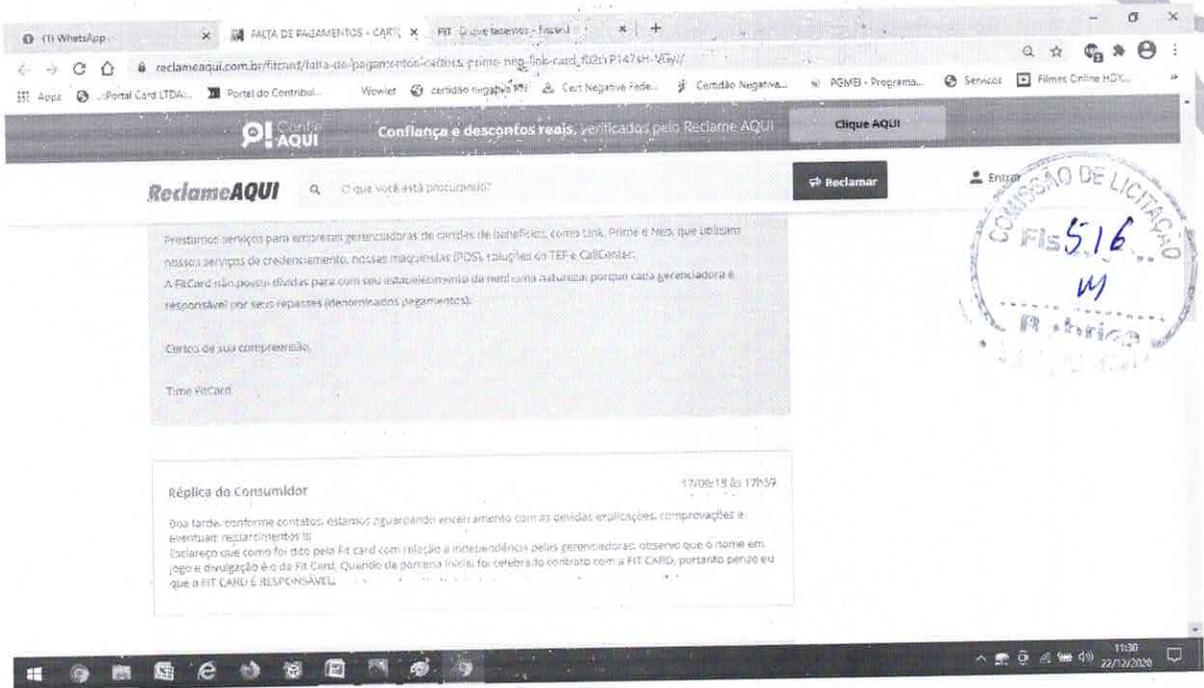


“GERENCIADORAS” apenas são responsáveis pelo recebimento e pagamento aos estabelecimentos credenciados. Vejamos.

https://www.reclameaqui.com.br/fitcard/falta-de-pagamentos-cartoes-prime-neo-link-card_f02rYPI47sH-VGyJ/



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9030-3AB7-F16D-7E25.

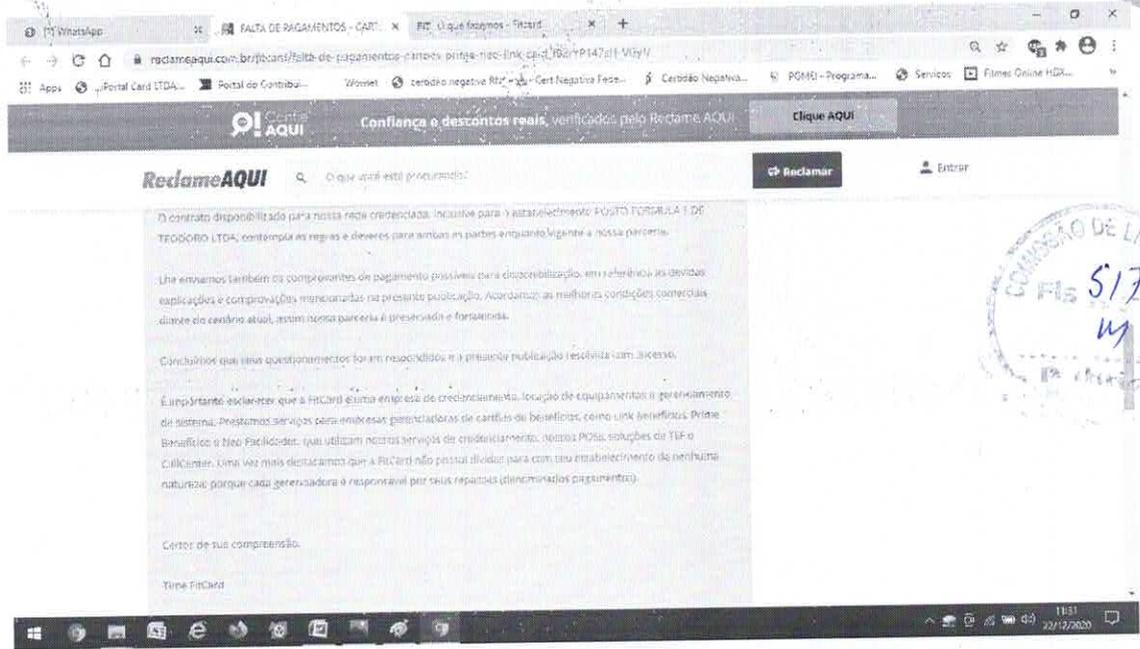


Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br/443 e utilize o código 9030-3AB7-F16D-7E25.

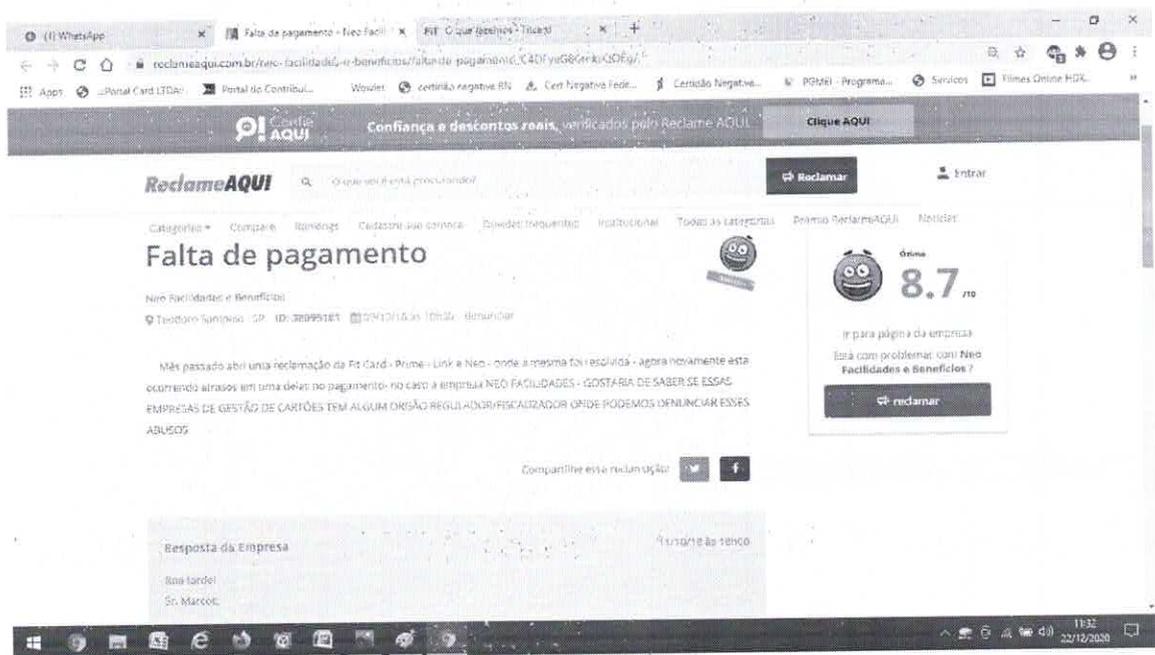
7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
 Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I
 Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
 Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil
 Fone/Phone: +55 (85) 2180-4852
 contato@7serv.me – www.7serv.me

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9030-3AB7-F16D-7E25.





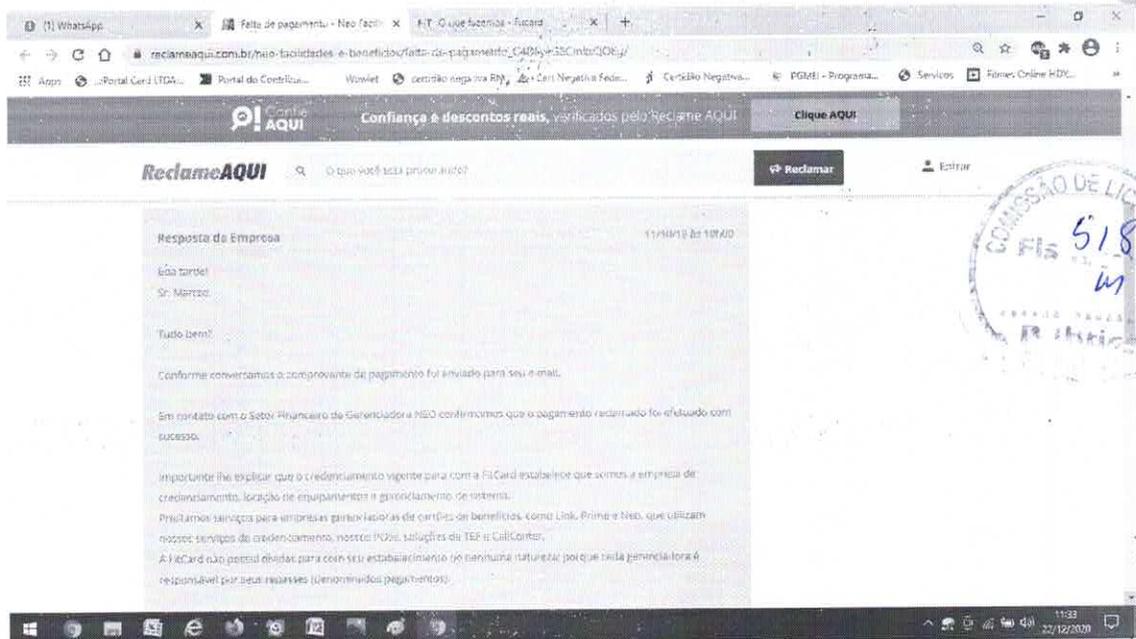
https://www.reclameaqui.com.br/neo-facilidades-e-beneficios/falta-de-pagamento_C4DFyeG8CmksQOEg/



7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
 Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I
 Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
 Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil
 Fone/Phone: +55 (85) 3180-4853
 contato@7serv.me – www.7serv.me



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9030-3AB7-F16D-7E25.



Por todo o exposto, podemos afirmar que as empresas denominadas “GERENCIADORAS” da FITCARD, das quais a Recorrente NEO CONSULTORIA faz parte, nada mais são que as responsáveis em disputar e tumultuar as licitações para criar e aumentar a viabilidade da rede de credenciados PERTENCENTES a FITCARD, sendo esta quem de fato realiza e presta o serviço, confessado pela própria FITCARD.

IV- DO PEDIDO:

Dado o julgamento EXATO que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à inabilitação da 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício, assim como manter a desclassificação da proposta para o Lote 02 da recorrente por claro descumprimento das regras editalícias.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso e Deferimento.



Maracanaú / CE, 12 de maio de 2021.

Francisco Evandro de Souza Junior
7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ nº 13.858.769/0001-97

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9030-3AB7-F16D-7E25.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9030-3AB7-F16D-7E25> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9030-3AB7-F16D-7E25



Hash do Documento

2244465035795E6CB9F70C84C694C625AA07DF84A0072303986FA2DCC52F01BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2021 é(são) :

- Francisco Evandro De Souza Junior (representante legal) -
917.894.273-04 em 12/05/2021 12:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - 7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS
EIRELI - 13.858.769/0001-97

